



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES.**

JAGUARÁ MACHADO FEU, autoridade e membro do Poder Legislativo no Município de Linhares, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação da ação “Ronda Maria da Penha” no âmbito da Guarda Municipal Civil de Linhares.

Diante do exposto, submeto esse Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES 05 de setembro de 2025.

**JAGUARÁ MACHADO FEU
VEREADOR**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300310039003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



@jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

(27)3300-3000



PROJETO DE LEI INDICATIVO 02/2025

Institui a ação “Ronda Maria da Penha no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído a ação “Ronda Maria da Penha”, no âmbito da Guarda Civil Municipal que consiste em sistema de parceria da Prefeitura Municipal de Linhares, com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e a GCM, para a proteção a mulheres vítimas de violência doméstica, com o fornecimento do “botão de pânico” e atendimento especializado e exclusivo pela Guarda Civil Municipal.

§1º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas as mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei Federal nº 11.340/06 no âmbito territorial do município.

§2º A GCM fornecerá gratuitamente as mulheres beneficiárias com medida protetiva judicial, aparelho eletrônico “botão de pânico”, para que possa, no momento em que for pressionado, disponibilizar um processo de escuta, da Central de Monitoramento da GCM, bem como gerar o atendimento local, mediante o acionamento de Viatura da GCM, para atendimento do chamado.

§3º Qualquer cidadã linharensense poderá ser incluída na ação Ronda Maria da Penha, desde que tenha previamente efetivado denúncias comprovadas por boletim de ocorrência e/ou ações na justiça contra pessoa que potencialmente pode ser um agressor.

Art. 2º O aparelho para proteção a mulher que se refere o artigo anterior será dotado de dispositivo GPS, para orientação da Viatura da GCM, mais próxima do local de atendimento e também gravação de áudio, que pode auxiliar na produção de provas para processo criminal ou de medidas protetivas de urgência.

Art. 3º Nos termos do caput do art. 1º da presente lei o âmbito de atuação da ação será o município de Linhares.

Parágrafo único - O infrator da medida judicial protetiva, deverá ser encaminhado a autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar esta Lei.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



linhares@camaralinhaires.es.gov.br

(27)3300-3000



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES 04 de setembro de 2025.

**JAGUARÁ MACHADO FEU
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a ação "Ronda Maria da Penha" no âmbito da Guarda Civil Municipal de Linhares, visando à proteção e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de ações preventivas, atendimento especializado e uso de tecnologia como ferramenta de apoio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A violência doméstica é uma realidade preocupante em todo o país e exige políticas públicas eficazes que garantam a segurança e a integridade das mulheres em situação de vulnerabilidade. Segundo dados divulgados por órgãos de segurança, o número de casos de violência doméstica tem crescido nos últimos anos, sendo fundamental que o município adote medidas inovadoras e de proteção imediata, reduzindo o risco de reincidência e, principalmente, prevenindo casos de feminicídio.

O modelo proposto já vem sendo adotado no Município da Serra, proporcionando mais segurança às vítimas e fortalecendo a rede de proteção à mulher. Essa experiência serve como referência para Linhares, demonstrando que a integração entre a Guarda Civil Municipal, o Tribunal de Justiça e outros órgãos de proteção é viável e efetiva.

Um dos pontos centrais desta ação é o fornecimento do “botão de pânico”, dispositivo eletrônico que possibilita o acionamento rápido da Guarda Civil Municipal em situações de risco, permitindo a localização imediata da vítima por meio de GPS, além da gravação de áudio que pode servir como prova em processos judiciais. Essa tecnologia tem se mostrado essencial para a agilidade no atendimento e prevenção de tragédias.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300310039003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



(27)33

00

@jaguaradasaude

linhares

linhares

linhares

linhares

linhares

linhares

linhares

linhares



Com esta iniciativa, busca-se não apenas proteger as mulheres que já possuem medidas protetivas judiciais, mas também incentivar a denúncia e o enfrentamento da violência, criando um ambiente mais seguro para todas as cidadãs linharenses.

Por fim, salienta-se que a proposta está em plena harmonia com os princípios constitucionais de proteção à vida e à dignidade da pessoa humana, além de estar alinhada às diretrizes nacionais de combate à violência doméstica. Trata-se de um avanço importante para a segurança pública municipal e para a garantia dos direitos das mulheres.

Linhares/ES 04 de setembro de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300310039003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



linhares@jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

(27)3300-3000

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 05/09/2025 16:26

Checksum: **7D2D05603FB756F0CA57CEC6941C81AB7443272C291003FFB59D1BA0A87624B9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.